

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso II do art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

II – os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital, conforme o caso, permitidas assinaturas em meio físico ou eletrônico.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, restringe a denúncia pela prática de crimes de responsabilidade a determinadas entidades e aos cidadãos apenas coletivamente considerados. Essa restrição, por si só, já deverá ser discutida e analisada com cuidado por este Senado Federal, até mesmo para que não se esvazie a figura do processo por crime de responsabilidade.

Ainda que seja mantida a regra proposta, contudo, faz-se absolutamente indispensável prever a possibilidade de que sejam colhidas as assinaturas dos cidadãos em meio físico ou eletrônico. Em primeiro lugar, porque é assim que a manifestação da cidadania é, na prática, realizada atualmente; e, em segundo lugar, porque se deve buscar facilitar – e não dificultar – a coleta de assinaturas para o exercício desse mecanismo de participação popular na democracia.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO